



**PRESIDENTE**  
**Rodrigo Melo do Nascimento**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Márcio Henrique Cruz Pacheco**  
**CORREGEDORA-GERAL**  
**Marianna Montebello Willeman**

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
*Marcio Henrique Cruz Pacheco*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Laërda Ghuerron*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral*

## ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Laello Soares de Andrade*

**PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ**

*Sérgio Cavalieri Filho*

**AUDITORIA INTERNA**

*Patrícia Fernandes Marques*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

*Marina Guimarães Heiss*

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

*Oseias Pereira de Santana*

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Marcelo Langeli Ceranto*

## TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	5
Secretaria-Geral de Administração .....	5

## Plenário

**Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2023, realizada em 30 de maio.**

Aos trinta dias de maio de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, de acordo com o disposto nos artigos 60 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, a fim de apreciar as contas do exercício de 2022 - com emissão de parecer prévio - do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Processo TCE nº 104095-8/2023, consoante o disposto no inciso I do artigo 123 da Constituição do Estado e no artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco (Vice-Presidente) e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Cristiano Laërda Ghuerron, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, aos quais o Senhor Presidente cumprimentou. Dando início aos trabalhos, a Presidência registrou as presenças do Excelentíssimo Senhor Demétrio Abdennur Farah Neto, Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro; do Senhor Raphael Antônio Nogueira, Procurador do Estado e Assessor Jurídico Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; do Senhor Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário-Geral de Fazenda do Estado; da Senhora Stephanie Guimarães da Silva, Subsecretária do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda; da Senhora Yasmin da Costa Monteiro, Subsecretária de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda; do Senhor Rodrigo dos Santos Neves, Subsecretário de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda; da Senhora Liliane Figueiredo da Silva, Subsecretária Adjunta de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda; e do Senhor Francisco Pereira Iglesias, Assessor Especial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda. Prosseguindo, informou haver pedido de sustentação oral, sendo requerente o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cláudio Bomfim de Castro e Silva, e seu procurador habilitado para a sustentação oral o Dr. Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário-Geral de Fazenda do Estado. Em seguida, a Presidência concedeu a palavra à Relatora, Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que saudou os presentes, dando boas-vindas ao Dr. Bruno Schettini Gonçalves, e procedeu à leitura de seu relatório, como segue: "No dia 02/02/2023, foi inaugurada a sessão legislativa do exercício de 2023, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de sessenta dias para encaminhamento das Contas de Governo Estadual relativas ao exercício de 2022 a este Tribunal. As contas de governo do chefe do Poder Executivo, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Bomfim de Castro e Silva, referentes ao exercício de 2022, ingressaram neste Tribunal pelo Sistema e-TCE-RJ, em 03/04/2023, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, encaminhadas por meio do Ofício GG nº 163, de 01/04/2023, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Em cumprimento ao art. 37, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992, a Coordenadoria Setorial de Contas de Governo Estadual - CSC-Estadual procedeu ao exame sumário, em processo apartado, dos documentos integrantes da presente prestação de contas de governo, sugerindo, em sua conclusão, a expedição de comunicação ao Senhor Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro para que promovesse a regularização do processo com o envio dos documentos ausentes, exigidos nos itens 20.d, 30 e 31 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 284/185, quais sejam: 20.d Justificativas para o cancelamento de restos a pagar processados acompanhados de documentação comprobatória que evidencie o motivo do cancelamento; 30. Parecer do Conselho de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício; 31. Cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde, ocorridas no exercício. A referida Deliberação disciplina a apresentação e o exame da Prestação de Contas de Governo Estadual por esta Corte, elencando toda a documentação necessária, que deve ser encaminhada pelo gestor responsável. Percebida a ausência de documentos essenciais à apreciação das Contas, coube a este Tribunal diligenciar junto ao jurisdicionado a fim de sanar o feito. Em decisão monocrática proferida em 05/04/2023, compartilhada oralmente com os demais Conselheiros desta Corte em sessão ocorrida no mesmo dia, determinei ao Controlador-Geral do Estado o encaminhamento da documentação faltante no prazo de cinco dias, nos exatos termos propostos pelo Corpo Instrutivo, tendo sido expedida, ainda, comunicação ao Excmo. Sr. Governador do Estado para ciência da decisão. Em atendimento, o Sr. Demétrio Abdennur Farah Neto, atual Controlador-Geral do Estado, encaminhou resposta, tempestivamente, por meio do Ofício, a qual constituiu o Documento TCE-RJ nº 008.100-4/20236. O presente processo foi apreciado pelo Corpo Instrutivo desta Corte, por meio da Coordenadoria Setorial de Contas de Governo Estadual - CSC-Estadual, que promoveu minucioso estudo dos dados e documentos encaminhados. Em sua análise, a instância instrutiva sugeriu a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Bomfim de Castro e Silva, referentes ao exercício de 2022, em face da seguinte irregularidade: Descumprimento, reiterado, do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação

e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar, entre os exercícios de 2019 e 2022, o montante de R\$3,48 bilhões à Educação e R\$1,16 bilhão à Saúde. Além dessa irregularidade, que gerou uma determinação, o Corpo Instrutivo também apontou 25 (vinte e cinco) impropriedades, que resultaram em 63 (sessenta e três) determinações, 6 (seis) determinações sem impropriedades e 47 (quarenta e sete) recomendações. Foram sugeridas, ainda, 4 (quatro) comunicações e expedições de ofícios ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das providências que julgarem necessárias em suas esferas de atuação. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, discordou do encaminhamento proposto pelo Corpo Instrutivo e se manifestou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com 27 (vinte e sete) ressalvas, que ensejaram 66 (sessenta e seis) determinações, além de 4 (quatro) determinações sem impropriedades, 47 (quarenta e sete) recomendações e comunicações ao Excmo. Sr. Governador e à Secretaria de Estado de Fazenda, ao Excmo. Sr. Presidente da Alerj, ao atual Controlador-Geral do Estado e ao atual Diretor-Presidente do Rioprevidência. Em 09/05/2023, o feito foi encaminhado ao meu gabinete para análise e confecção de Projeto de Parecer Prévio, a ser submetido à apreciação do Plenário desta Corte de Contas, em Sessão Especial designada para este fim. Em 10/05/2023, requeri ao Excmo. Sr. Presidente deste Tribunal, através da Solicitação Interna Eletrônica, a designação de dia e hora para a referida Sessão Especial, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Corte. Por meio da Solicitação Interna Circular, o Excmo. Sr. Presidente convocou a Sessão Especial para apreciação do projeto de parecer prévio referente à prestação de contas de governo do chefe do Poder Executivo deste Estado para o dia 24/05/2023, às 14h30min. No dia 12/05/2023, foi publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, a pauta especial para deliberação do presente processo, bem como o aviso da abertura de vista dos autos ao responsável, sendo-lhe concedido o prazo até o dia 19/05/2023 para apresentação de defesa escrita, nos termos do artigo 39, §6º do RITCERJ. O Secretário Estadual de Fazenda, Sr. Leonardo Lobo Pires, obteve vista dos autos em 12/05/2023, conforme termo autuado neste Tribunal. Em 19/05/2023, o jurisdicionado apresentou defesa escrita, autuada sob o nº 10928-0/23, o que motivou o encaminhamento mediado do feito ao Corpo Instrutivo e ao Ministério Público de Contas para análise, tendo sido concedido, a cada órgão, o prazo de 48 horas corridas. Assim que tomei ciência da apresentação de defesa escrita pelo responsável, encaminhei a SIE nº ASM100/2023 ao Excmo. Sr. Presidente desta Corte, solicitando o adiamento da sessão especial para apreciação do feito, a fim de que todos os órgãos envolvidos dispusessem de tempo razoável para análise dos elementos encaminhados. No dia 23/05/2023, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado o aviso de adiamento da sessão, bem como a inclusão do feito em pauta especial, sendo designado o dia 30/05/2023, às 14h30min, para sua apreciação, em respeito aos prazos previstos nos artigos 40, 42, §1º e 44 do RITCERJ. Após análise das razões apresentadas, o Corpo Instrutivo manteve o seu posicionamento pela emissão de parecer contrário, em face da irregularidade atinente ao descumprimento ao art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, não procedendo a qualquer alteração substancial no parecer inicialmente apresentado. O Ministério Público de Contas, que já havia discordado do Corpo Instrutivo em sua manifestação incluída no feito em 08/05/2023, manteve o posicionamento pela emissão de parecer favorável às contas de governo apresentadas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado. No dia 23/05/2023, o processo retornou ao meu gabinete para análise da defesa escrita apresentada pelo jurisdicionado, à luz das manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, e sua posterior inclusão em pauta". Após a leitura do relatório, a Presidência concedeu a palavra ao Dr. Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário-Geral de Fazenda do Estado, que cumprimentou a todos e procedeu à defesa, agradecendo a todos, em especial, o trabalho do Corpo Instrutivo, do Ministério Público de Contas e toda a troca de informação que obtivera com eles, pelo lado do Poder Executivo, Secretaria de Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos do Estado que também participaram. Esclareceu que o Secretário Estadual de Fazenda, Dr. Leonardo Lobo, se encontrava em Brasília tratando de pautas importantes para o Estado do Rio, em especial, a reforma tributária. Em seguida, ressaltou alguns pontos importantes, entre os quais que o Estado do Rio de Janeiro vinha se recuperando de um período que pessoas já achavam distante, mas que ainda era recente, o período de 2015, 2016, 2018, de muitas dificuldades, em que ocorreu um trabalho lento de reconstrução, observado no próprio retrato das prestações de contas pelos resultados da apuração do Tribunal de Contas do Estado de anos anteriores, em comparação com o ano de 2022 e o ano de 2021. Destacou o cenário de redução das irregularidades, que se delineava de forma consistente ao ponto de, no ano passado, o Tribunal de Contas haver recomendado a aprovação das contas do Governo do Estado, o que traduzia o compromisso não só do Poder Executivo, mas de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, capitaneados pelo Governador Cláudio Castro, apesar de todas as dificuldades. Nesse sentido, aduziu, a Secretaria de Fazenda vinha enviando esforços para o futuro, haja vista a assinatura de um contrato para um novo SIAFE. Dessa forma, informou que, a partir do próximo ano, haveria um sistema informatizado com um banco de dados novos, em que seria possível oferecer informações mais acuradas e instantâneas para o próprio Tribunal de Contas. Lembrou que essa parceria com os órgãos de controle, em especial com o TCE-RJ, de extrema importância no processo de reconstrução do Estado, ou seja, a transparência e o cuidado com o dinheiro público, colocava o Executivo ainda mais focado naquilo que ele tinha de entregar, e isso vinha se retratando na redução do número de irregularidades, o que gerava a expectativa de que, neste ano, o Plenário acompanhasse a própria recomendação do Ministério Público de Contas na defesa escrita, em que já fora abordado o motivo do não cumprimento no Estado dos repasses previstos na Lei nº 12.858/2013, e dos impactos que isso geraria, caso aplicado no Estado do Rio, no que tangia não somente ao desabastecimento de recursos para pagamentos de pensionistas, mas como isso comprometeria todas as demais políticas públicas do Estado, em especial a previsão de crescimento da produção dos campos em volvidos na Lei nº 12.858/2013. Explicou que se experimentava um cenário de decréscimo do valor do barril Brent de petróleo, que afetava os royalties e as participações especiais do Estado. Citou, ainda, a publicação da Lei Complementar nº 194/2022, que entendia ferir o pacto federativo e a retirada de recursos de ICMS do Estado, recursos esses que estavam acordados dentro do fluxo do próprio Regime de Recuperação Fiscal, o que não deixava margem à elaboração de política monetária, de se fazer empréstimo, e diversas outras coisas. Assim, ressaltou, o entendimento do Executivo, colocado no relatório preliminar, seria de que isso não fosse considerado como uma irregularidade, uma vez que ele não estava inerte nesse aspecto. Ponderou que, com a troca do RELATOR, já havia encaminhamentos para que o novo RELATOR pudesse dar seguimento à ADIN 6277, para que não se ficasse na situação de "descumprimento", termo empregado pelo Corpo Técnico. Em especial, citou que um dos principais temas abordados pelas impropriedades que o TCE apontara estavam voltadas para a área de patrimônio, em que o Executivo já vinha trabalhando. Remarcou que fora publicado recentemente um manual de contabilização dos ativos, na semana anterior, Resolução da Secretaria de Estado da Casa Civil, já compondo um novo grupo técnico para discussão dos avanços, da forma de contabilização, da forma de gestão do patrimônio do Estado. Concluiu, afirmando que o Estado do Rio, o Poder Executivo, o Governador Cláudio Castro, estava fazendo tudo ao seu alcance, mesmo dentro de um cenário conturbado, para que as irregularidades não existissem, e houvesse uma aprovação das Contas, contando sempre com o apoio do Tribunal de Contas no apontamento de quesitos, assuntos e pontos específicos em que o Executivo pudesse avançar e melhorar, e com essa troca de informações e de boas práticas, que vinha acontecendo de forma frequente, a sua equipe pudesse cada vez mais caminhar no sentido de tornar o Estado mais transparente e mais eficiente. Em seguida, a Presidência agradeceu a manifestação e concedeu a palavra ao Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. Henrique Cunha de Lima, que cumprimentou todos os presentes, e, em seguida, saudou, em seu nome e em nome do Ministério Público de Contas, o Senhor Conselheiro Domingos Inácio Brazão, já que não pudera estar presente por ocasião do retorno de S. Ex.ª, por estar participando de um evento conjunto do TCE e do MPC de Rondônia, tendo sido representado por seu colega, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Dessa forma, desejei um retorno auspicioso do Senhor Conselheiro ao Plenário, com as bênçãos de Deus na nova etapa, tendo também agradecido pelo trabalho de dois servidores do gabinete de S. Ex.ª, que estiveram à disposição do Ministério Público de Contas, Marcos da Silva Neves e Gilberto Ribeiro da Costa, tendo registrado que ambos prestaram excelentes serviços e desempenharam muito bem suas funções. Em seguida, registrou que apesar da extensão de seu parecer, de duzentas e trinta e uma laudas, pretendia ser conciso e cumprir o tempo previsto no Regimento. Dessa forma, em relação ao relatório instrutivo que sugerira a emissão de parecer prévio contrário por uma irregularidade, que seria o descumprimento do artigo 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/2013 que disciplinava a destinação às áreas de educação e saúde dos recursos do Estado provenientes dos royalties e participação especial na exploração do petróleo e do gás natural nas condições que a lei especificava, discorreu que, como muito bem exposto pelo Subsecretário, representante do Estado, essa lei era objeto da ADIN 6277, ainda sem julgamento definitivo, sob o argumento de violação do pacto federativo por ingerência federal na autonomia financeira do Estado. Assim, ponderou, o fato era que ainda se estava longe de se chegar a um consenso sobre a matéria, tanto assim que a Relatora da ADIN, a Ministra Rosa Weber, em seu despacho inicial falava em "desacordo jurídico razoável", referindo-se ao tema como uma questão controversa, razão pela qual ele pensava que o Estado tinha razão quando aduzia a inconstitucionalidade formal da lei, segundo a própria jurisprudência do STF, que considerava a destinação de receita pública como matéria orçamentária e que, portanto, induzia à competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo, o que também ele reputava precedente a alegação de inconstitucionalidade material por desrespeito ao postulado federativo, como já dito. Prosseguiu, registrando que, conquanto à eficácia dessa lei não tenha sido suspensa pelo STF, como lembrava o relatório instrutivo e a matéria ainda carecesse de julgamento definitivo por aquele Tribunal, e apesar de se ter na própria Constituição do Estado dispositivos que reproduziam a sistemática da Lei nº 12.858/2013, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 84/2020, não considerava razoável, nem proporcional, que se reputasse o fato como irregularidade, pois entendia que, não se poderia diante de um tema tão polêmico, de um desacordo jurídico razoável, considerar-se irremediavelmente maculadas as contas anuais de todo o Governo Estadual. Principalmente, aduziu, em vista da plausibilidade jurídica dos argumentos pela inconstitucionalidade tanto formal quanto material da lei, de modo que considerava o fato como uma ressalva em seu parecer. Por fim, concluiu, a par de um olhar panorâmico sobre as contas do Estado, constatou mais uma vez aquilo que já observara no ano passado, isto é, que houvesse, objetivamente, uma significativa melhora na administração estadual, o que

era uma constatação baseada em dados objetivos, como se poderia perceber pela análise das contas; e que o Governo tivera responsabilidade com o Regime de Recuperação Fiscal, respeitando o que fora pactuado até o momento e demonstrara equilíbrio, o que o deixava aliviado não só como Procurador-Geral de Contas, mas também como cidadão fluminense. Em síntese, concluiu ser essas as razões que o levavam a opinar pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado, Sua Excelência, o Governador Cláudio Bomfim de Castro e Silva, referentes ao exercício de 2022, com as ressalvas, determinações e recomendações relacionadas em seu parecer. Por fim, agradeceu aos servidores do núcleo de contas de seu gabinete, Gino Novis Cardozo, Gerson Neves Nascimento e Manoel Gonçalves da Silva, e também, à Maria Tereza Azevedo Figueiredo da Frota, do gabinete de S. Ex.ª, o Procurador Vittorio Constantino Provenza, sem os quais um parecer abrangente e analítico como o apresentado não seria possível. Agradeceu, também, à Relatora das Contas, a Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que em todo o momento empreendeu esforços cooperativos com o Ministério Público, com troca de informações etc., de modo que se pudesse cumprir os prazos regimentais, e também registrou um agradecimento especial ao Controle Externo, pois da parte que lhes cabia, atuaram de forma a facilitar sobremaneira os trabalhos do Ministério Público de Contas, com destaque para o Secretário-Geral Oseias Pereira de Santana, o Subsecretário de Controle de Contas e Gestão Fiscal, Diego Ramos Ferreira da Silva, e o Coordenador de Auditoria de Conta de Governo, Nei Ferreira da Silva. Registrou, ainda, a recente aposentadoria de dois valerosos servidores do núcleo de contas, Marcelo Martinielli Murta e José Aristides Guedes de Souza, aos quais agradeceu por tantos anos de bons serviços prestados. Agradeceu também à Presidência da Casa, que já providenciara a substituição dos referidos servidores por outros dois igualmente competentes. Retomando a palavra, a Relatora complementou o Dr. Bruno Schettini pela sustentação oral realizada, e esclareceu que, dada a extensão do processo e do volume dos dados examinados nas contas, que eram abordados pormenorizadamente em seu voto escrito, o enfoque de sua relatoria seria a apresentação dos resultados gerais do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com especial atenção à análise da irregularidade apontada pelo Corpo Instrutivo. Assim, procedeu à leitura de seu voto, cujo resumo, bem como a proposta de parecer prévio, encontram-se reproduzidos no Anexo A desta ata. Na conclusão, votou: pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, referentes ao exercício de 2022, com vinte e sete ressalvas, acompanhadas das consequentes determinações, recomendações, comunicações (constantes na íntegra do Anexo B). Na sequência, o Senhor presidente submeteu a matéria à discussão plenária, e, não havendo manifestações, deu início à fase de votação, havendo os Senhores Conselheiros parabenizado e cumprimentado a Senhora Relatora e sua equipe por seu voto, acompanhando-a por unanimidade. Dessa forma, passando à proclamação da decisão, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, deliberou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, com vinte e sete ressalvas, cinco fatos, acompanhadas de sessenta e nove determinações, duas observações e quarenta e sete recomendações, comunicações e ciências, nos exatos termos do voto proferido pela Relatora, Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins. Na sequência, proclamado o resultado, a Presidência parabenizou a Relatora, bem como sua assessoria, pelo trabalho realizado, havendo esta agradecido e, também, corroborado os cumprimentos à sua equipe. Prosseguindo, a Presidência propôs ao Plenário que fossem consignados elogios nos assentamentos funcionais dos servidores do Corpo Técnico responsáveis pelo exame das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, nominando-os: Diego Ramos Ferreira da Silva, Subsecretário Adjunto de Controle de Contas e Gestão Fiscal; Nei Ferreira da Silva, Coordenador Geral de Auditoria de Contas de Governo; Márcia Sequeira de Oliveira Pereira, Coordenadora Setorial de Contas de Governo Estadual; da mesma forma, registrou o reconhecimento da Presidência ao primoroso trabalho realizado pela seguinte equipe técnica: Bruno Bion Dias, Flávia Eyer Menezes, Helena Goldberg, Ruan Luiz Fernandes da Silva Lima, Thaina Nogueira de Moraes, Wellerson Ernani Costa Luiz, Cláudio Maurício Mattos de Medeiros, Mateus Aldin Martins, Jefferson da Silva Pereira e Cláudia Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, o que foi aprovado pelo Plenário. De igual modo, a Relatora corroborou os elogios proferidos por S.Ex.a aos servidores. A Presidência solicitou aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral, que permanecessem, após o encerramento da sessão, para assinatura digital do parecer prévio emitido. Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão; e, para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Ederson dos Santos Macieira, Subsecretário das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)

**Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento**  
Presidente

## ANEXO A RESUMO DO RELATÓRIO DA SENHORA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS (LIDO EM PLENÁRIO)

Ressalto que apresentei em meu voto os resultados e conclusões do trabalho de revisão de contas específicas do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2022 realizado por meio da auditoria financeira, objeto do Processo TCE-RJ nº 102414-2/2022, que é parte integrante destas contas. Foram examinadas contas específicas do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, imobilizado, fornecedores e caixa e equivalente de caixa, tendo sido descritas as distorções e conclusões identificadas nas referidas contas contábeis que deram origem à ressalvas, determinações e recomendações elencadas no dispositivo do meu voto. Com relação à gestão orçamentária, importante destacar que a Lei do Orçamento Anual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, estendeu a Receita Bruta do Estado para o exercício de 2022 em R\$121.028.776.375 (cento e vinte e um bilhões, vinte e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) e, como deduções da Receita, o montante de R\$28.112.587.792 (vinte e oito bilhões, cento e doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor líquido de R\$92.916.188.583 (noventa e dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, cento e oitenta e oito mil, e quinhentos e oitenta e três reais), e fixou a despesa em R\$92.916.188.583 (noventa e dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, cento e oitenta e oito mil, e quinhentos e oitenta e três reais), incluído o montante de R\$5.479.454.544 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) referente às receitas e despesas intraorçamentárias. Durante o exercício de 2022, foram abertos créditos adicionais resultando em um orçamento final no montante de R\$112.685.440.021 (cento e doze bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, e vinte e um reais). A previsão atualizada da arrecadação líquida foi elevada para R\$97,8 bilhões em relação à previsão inicialmente fixada na LOA 2022. Já a receita líquida arrecadada pelo Estado do Rio de Janeiro atingiu o montante de R\$100,71 bilhões, representando um excesso de arrecadação de R\$2,86 bilhões. Considerando as receitas brutas, excluídas tão somente as receitas intraorçamentárias, deixando de excluir as deduções da receita (tributária, patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes), pelo fato de que são receitas efetivamente arrecadadas pelo ERJ, apesar de posteriormente repassadas a terceiros por determinação legal ou constitucional, pode-se afirmar que a arrecadação efetiva do ERJ atingiu o montante de R\$120,65 bilhões em 2022, com destaque para a receita tributária, que representou 55,26% do total da arrecadação estadual, e para a receita de royalties de petróleo e participações especiais que alcançou, em 2022, o montante de R\$30,76 bilhões, representando a maior parcela das receitas patrimoniais do Estado. Com relação à despesa, desconsiderando as despesas intraorçamentárias, observou-se que o total empenhado em 2022 foi de R\$87,81 bilhões, tendo sido liquidado o valor de R\$86,54 bilhões e pago o total de R\$85,37 bilhões. A execução orçamentária em 2022 resultou em superávit de R\$6,54 bilhões, referente às despesas empenhadas, e de R\$ 7,81 bilhões, referente às despesas liquidadas. Considerando as transações intraorçamentárias, o superávit no resultado da execução orçamentária atinge R\$6,53 bilhões, referente às despesas empenhadas, e R\$7,82 bilhões, referente às despesas liquidadas. A análise do balanço financeiro consolidado do ERJ evidencia um resultado financeiro positivo da ordem de R\$7,05 bilhões, o qual corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e a soma dos dispêndios orçamentários com os extraorçamentários; indicando, desta forma, uma boa gestão financeira. Já o balanço patrimonial consolidado revela um índice de liquidez corrente de 2,11, demonstrando que há ativos de curto prazo suficientes para quitar as obrigações igualmente de curto prazo. Demonstra, também, um índice de liquidez imediata de 0,14, evidenciando considerável insuficiência de caixa e equivalentes de caixa para quitar todos os passivos de curto prazo. Por fim, confrontando o ativo financeiro com o passivo financeiro, conclui-se que o ERJ apresentou superávit financeiro no montante de R\$24,25 bilhões, alcançando, portanto, o equilíbrio financeiro no exercício de 2022. Adentrando nos aspectos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, e especificamente com relação ao cumprimento dos limites estabelecidos para despesa com pessoal, verificou-se que, no Poder Executivo, as despesas foram de R\$41,08 bilhões em 2022, correspondendo a 45,83% da Receita Corrente Líquida, ante um parâmetro máximo de 49%. Dessa forma, o Poder Executivo cumpriu o limite estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao cumprimento do limite máximo da despesa consolidada com pessoal do ERJ (que engloba os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas) no exercício de 2022, verificou-se que a despesa total foi de R\$49,80 bilhões, o que corresponde a 55,56% da Receita Corrente Líquida. O percentual, portanto, é inferior ao limite de 60% estabelecido no inciso II do art. 19 da LRF. Sobre o endividamento público, tema de grande relevância, uma vez que impacta diretamente a análise do equilíbrio das contas públicas, um dos princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º de seu art. 1º, destaco que, ao final do exercício de 2022, o total da Dívida Consolidada interna e externa da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro alcançou o valor de R\$177 bilhões; 3,84% inferior à dívida verificada no exercício de 2021, com redução de pouco mais de R\$7 bilhões, em valores absolutos, influenciado pelo Novo Regime de Recuperação Fiscal, homologado em junho de 2022, que permitiu que o Contrato BACEN/BANERJ fosse incorporado ao Contrato vinculado à Lei nº 9.496/97, na posição de julho de 2016, fazendo com que a sua atualização deixasse de ser realizada com base no indicador IGP-DI+6% a.a. e passasse a utilizar o IPCA+4% a.a., reduzindo, desta forma, o estoque do contrato. Entretanto, mesmo com as reclas-